



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Federal de Santa Maria**

Alameda Santiago do Chile, 140, 6º Andar - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050-685 - Fone: (55)3220-3035 - www.jfrs.jus.br - Email: rssma03@jfrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5000189-11.2019.4.04.7102/RS**

**AUTOR:** \_\_\_\_\_  
**ADVOGADO:** BRUNA DA SILVA RODRIGUES  
**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**RÉU:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SENTENÇA**

**Avoco os autos.**

Verifico a existência de erro material na sentença de extinção agregada ao evento 48, porquanto considerou extinta a demanda pela superveniente perda de objeto, todavia, em verdade houve pedido de **desistência do feito**.

Assim, revejo os termos daquele *decisum* para adequação da sentença à hipótese dos autos, conforme segue.

**Vistos.**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando compelir os entes públicos demandados ao fornecimento de medicamento para tratamento de saúde.

**AJG** concedida (evento 3).

Antecipação da tutela **indeferida** (evento 32).

A autora requereu a **desistência** do feito (evento 46).

Embargos declaratórios no evento 59.

É o breve relatório.

**Decido.**

**Acolho** o pedido de desistência da presente ação (evento 46).

No processo de conhecimento, triangularizada a relação processual com a citação do réu, o pedido de desistência da ação deve a ele ser submetido. A sucumbência, em regra, deverá ser suportada pela parte desistente.

Na hipótese, contudo, a relação processual não foi triangularizada, porquanto ainda não contestado o feito. Assim, não havendo encargos nos autos, há que ser acolhido o pleito de desistência, impondo-se a extinção do feito.

Ante o exposto, **homologo** o pedido de desistência e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC.

Não são devidas custas, em razão da **AJG**.

**Indevidos honorários**, pois não triangularizada a relação processual.

Proceda-se ao cancelamento do **evento processual 48**.

Requisitem-se os **honorários periciais** (evento 3).

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, lance-se a fase de baixa.

Publique-se em meio eletrônico.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL TADEU ROCHA DA SILVA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710008038170v9** e do código CRC **f0c4c778**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFAEL TADEU ROCHA DA SILVA  
Data e Hora: 27/3/2019, às 18:5:17

---

